



RESOLUÇÃO Nº 100/2018-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 17/12/2018.

Não acolhe pedidos de reconsideração da Resolução nº 071/2018-CI/CSA e dá outras providências.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no inciso VIII do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a Lei nº 6.174/70 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 557/2000-CAD, que aprova o Regime Disciplinar dos servidores da UEM;

Considerando o contido no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no Processo nº 1025/2016-PRO;

Considerando o contido na Resolução nº 071/2018-CI/CSA;

Considerando o contido nos Expedientes nºs 7962/2018-PRO, 7970/2018-PRO, 8059/2018-PRO, 8060/2018-PRO, 8336/2018-PRO, 8783/2018-PRO e 8784/2018-PRO;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 92ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Não acolhe o solicitado nos Expedientes nºs:

- I- 7962/2018-PRO (requerimento de fls. 316-319) da Professora Doutora Mara Lucy Castilho;
- II- 7970/2018-PRO (requerimento de fls. 320-380) da Professora Doutora Eliane Cristina de Araújo Sbardellati;
- III- 8059/2018-PRO (requerimento de fls. 382-383) da Professora Mestre Kátia Harumi Omoto Urpia;
- IV- 8060/2018-PRO (requerimento de fls. 385-386) do Professor Doutor Robson Luis Mori;
- V- 8336/2018-PRO (requerimento de fls. 397- 439) do Professor Doutor Paulo Roberto de Souza;
- VI- 8783/2018-PRO (requerimento de fls. 440-494) do Professor Doutor Paulo Roberto de Souza;
- VII- 8784/2018-PRO (requerimento de fls. 495-54)1 do Professor Doutor Paulo Roberto de Souza.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 100/2018-CI/CSA

fls. 02

Art. 2º Que o Processo nº 1025/2016-PRO seja remetido ao Gabinete da Reitoria (GRE) para análise do mérito e aplicação, ou não, de possíveis sanções conforme previsto nos regulamentos e normas da instituição.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 14 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.

